Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21.510 Data/Hora 19/04/2016 10:51:53

Responsável:

PARECER Nº 028/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **029/2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertûra de crédito adicional especial destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, para manutenção das atividades que especifica."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial, na Contabilidade Municipal, no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito adicional especial será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos - Manutenção do Serviço Funerário, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional especial de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 029/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de abril de 2016.

NILSON CARLOS ITELVINO
Relator